



EDITAL PROEX 27/2024

UFAC E COMUNIDADE: AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), com base na Resolução Cepex n.º 26, de 27 de outubro de 2020, que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução Cepex n.º 31, de 15 de dezembro de 2020, instrumento que trata da curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Ufac, além de seu Regimento Interno e Estatuto e, ainda, com base na Resolução do Conselho Nacional de Extensão (CNE) n.º 07 de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito das Instituições de Ensino Superior, torna público o presente Edital e convida os servidores efetivos dessa Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de ações de Extensão.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

1.1 O Edital Proex n.º 27/2024 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro às ações de extensão, tendo como objetivos:

1.2 Potencializar e operacionalizar ações de Extensão ligadas aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Ufac;

1.3 Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas;

1.4 Oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação dessa Ifes.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O(a) proponente deve ser servidor do quadro efetivo da Ufac e atender aos seguintes critérios abaixo indicados:

2.1.1 Estar em pleno exercício de suas atividades junto à Ufac. Isso significa que o(a) servidor(a) proponente deve estar sem afastamento – total ou parcial – para



qualificação, por exemplo.

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de ações de extensão, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Proex.

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na *Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec)*, via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <https://sistemas2.ufac.br/plataforma_projetos/>.

2.1.4. Articular e planejar a participação da equipe da ação em eventos nos quais a Proex/Ufac seja proponente ou participe, seja no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Siepe) ou em outros eventos acadêmicos previamente indicados pela Gestão Superior da Ufac.

2.1.5. Informar quando houver substituição da coordenação da ação, sendo que tal mudança deverá ser formal e apreciada pela instância colegiada competente.

2.2 A ação deve ser caracterizada como:

2.2.1 **Curso:** entende-se como curso o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático e processo de avaliação como integrante de seu planejamento.

2.2.2 **Projeto:** entende-se como projeto o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar objetivos previamente definidos, limitados em um prazo determinado, dele podendo resultar em produtos que concorram para realizar o objetivo geral de um programa e para a expansão ou aperfeiçoamento dos sujeitos envolvidos.

2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações



estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de ação de extensão.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos após as mesmas serem encaminhadas pela *Paec*.

3.4 Após a publicação do resultado final, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

4.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos a serem definidos pela administração superior da Ufac, obedecendo ao limite R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por proposta.

4.1.1 **Curso:** fica estabelecido um orçamento máximo de R\$ 4.200,00 por ação.

4.1.2 **Projeto:** fica estabelecido um orçamento máximo de R\$ 4.200,00 por ação.

4.1.3 Serão financiadas um conjunto de propostas até atingir o teto ou o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarente e dois mil reais)**.

4.1.4 Todos os recursos deverão ser utilizados até dezembro de 2024 e/ou data-limite indicada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex).

4.1.5 É vetada a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

4.1.6 As solicitações de despesa só poderão ser realizadas exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mudança, com a devida ciência da chefia da Unidade a qual a coordenação é vinculada.

4.1.7 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente



Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

4.1.8 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento do seguinte item de despesa:

4.2 Bolsa a estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação ou pós-graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.

4.2.1 A quantidade de bolsas concedidas, para cada projeto ou curso contemplado, será distribuída da seguinte forma:

Quantidade de vagas/bolsistas	Vigência da bolsa	Valor máximo de bolsas por proposta
2	3 meses (outubro-dezembro)	R\$ 4.200,00

4.2.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término da ação de extensão da qual faz parte, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar Plano de Trabalho com descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 31 de dezembro de 2024, considerando o regime de 20 (vinte) horas semanais.

4.2.3 Os dados do bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na *Paec* e deverá ser indicado o Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

4.2.4 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.

4.2.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na *Paec*, encaminhado para o(a) coordenador(a) da Ação de extensão, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na *Paec*.

4.2.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de



Ações de Extensão.

4.2.7 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

4.2.8 Caso seja identificado pagamento indevido de bolsa, o valor deverá ser devolvido através de Guia de Recolhimento da União (GRU) conforme procedimentos adotados pela Daex/Proex.

4.2.9 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do coordenador da ação, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do novo bolsista. A referida solicitação deverá ser encaminhada para a Daex, impreterivelmente, até o dia 10 do mês em curso.

5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1 A seleção do(a) bolsista deverá ser realizada sob a responsabilidade de cada coordenador(a) de Ação.

5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.proex@ufac.br, no formato PDF, com a devida assinatura da coordenação da ação, para fins de publicação no site da Ufac.

5.4 No processo de seleção dos bolsistas os coordenadores devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não poderá acumular, concomitantemente, mais de uma bolsa paga com recurso federal, comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Paec.



5.5 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, em conformidade com as exigências específicas de cada atividade.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 26/2020 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas:

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificada informações acerca dos itens descritos abaixo.

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?	()	()
O proponente é servidor do quadro efetivo da Ufac?	()	()

6.2.2 Análise de Mérito (classificatória) em que será efetivada a partir dos critérios apresentados no quadro a seguir.

QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,00
2	Justificativa da proposta: Explicitação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	1,50



3	Clareza de objetivos: Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,50
4	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	1,00
5	Acompanhamento e avaliação: Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	1,00
6	Impactos esperados: Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	2,00

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

(1) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (2) Justificativa da proposta; (3) Clareza de objetivos.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.



7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto preliminar, como definitivo serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da *Paec*. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

8.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser migradas para o Edital n.º 1/2024 - Fluxo Contínuo, conforme prazo estabelecido no CRONOGRAMA deste Edital.

8.3.1 Caso não haja manifestação por parte da coordenação da ação em remanejar a proposta para o Fluxo Contínuo, a referida atividade será cancelada na *Paec*.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

9.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo;
- c) participação no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Siepe);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

9.2 O Relatório Final postado na *Paec* deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais (indicar link) sob pena de ser devolvido pela Proex para fins de ajuste.



9.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e outros colaboradores poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação através da Paec.

9.4 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório Final de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

10. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 14/2024.	05 de setembro de 2024.
Envio da Proposta para a Direção do Centro/Unidade de lotação.	Até 17 de setembro de 2024.
Aprovação pelo Centro/Unidade de lotação.	Até 19 de setembro de 2024.
Avaliação das propostas pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 20 a 24 de setembro de 2024.
Divulgação do Resultado Preliminar.	Até 25 de setembro de 2024.
Apresentação dos recursos.	Em até 48 horas após o lançamento do Resultado Preliminar.
Divulgação do Resultado Definitivo.	Até o dia 30 de setembro de 2024.
Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo.*	Até o dia 11 de outubro de 2024.
Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	Até o dia 11 de outubro de 2024.
Início das atividades.	14 de outubro de 2024.

*Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2024 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Rio Branco, Acre, 05 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 36/2021